



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1594 DE 17 DE ABRIL

DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana, no povoado de Marcos da Costa, 1º Distrito Municipal, a área de terras situada à margem esquerda do Rio Facão, tendo como eixo a Estrada Vera Cruz - Marcos da Costa, com as características seguintes:

1) no sentido longitudinal, a Zona Urbana ora definida tem início na confluência do Rio Facão com o Rio Jequitibá, seguindo à montante do Rio Facão, até a interseção da Estrada Vera-Cruz-Marcos da Costa com a Estrada do Imperador(Rodovia Paty-Petrópolis);

2) no sentido lateral, a profundidade da área de Zona Urbana definida pela presente Lei compreenderá:

a) entre a ponte denominada "Dois Amigos" e a ponte que situa em frente ao Cemitério Municipal de Marcos da Costa, toda a faixa localizada entre a Estrada e a margem do rio;

b) a partir do Cemitério Municipal, as faixas de terra situadas, por um lado, entre a margem do Rio Facão e o eixo da Estrada; por outro lado, desde o eixo da Estrada até 300,00m(trezentos metros)de profundidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 906, de 28 de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 23 de Abril de 1998.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

amct: